

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, obedecendo o disposto no artigo 1.º, do Decreto n.º 9.408, de 20 de janeiro de 1977.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muiyler Antunes,*

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

**DECRETO N.º 25.803, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986**

*Transfere para a administração da Secretaria da Segurança Pública imóvel que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a administração da Secretaria da Segurança Pública imóvel com benfeitorias, situado no município de Flórida Paulista, comarca de Adamantina, com caracterização, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-10 n.º 1.243 de 1986, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado no cruzamento das Ruas 38 e Etti Kurita; deste ponto, percorre 90m na divisa com a Rua 38, até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e percorre 57m na divisa com a Rua Pedro Evaristo Wenceslau, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e percorre 90m na divisa com a propriedade de Armando Nogueira, na divisa com a propriedade de Progresso Alta Paulista S/C Ltda., até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e percorre 57m na divisa com a Rua Etti Kurita, até encontrar o ponto "A", perfazendo uma área de 5.130,00m2."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muiyler Antunes,*

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

**DECRETO N.º 25.804, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986**

*Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria de Obras e Saneamento imóvel que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria de Obras e Saneamento, sem destinação especial, o imóvel com área de 438,00m2, situado no Parque Residencial Cidade Nova, Quadra 08, município e comarca de São José do Rio Preto, perfeitamente descrito e caracterizado no PR-8 336/86, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Emília Joaquina de Jesus Castro e a 27,90m da esquina da Av. Romeu Strazzi; do ponto "A", seguem perpendicular à rua, confrontando com o fundo dos lotes 16, 17 e 18, na distância de 36,50m até o ponto "B"; do ponto "B", defletem à direita, ângulo interno de 90º60' e seguem confrontando com o lote 14, na distância de 36,50m até "D"; localizado junto ao alinhamento predial da Rua Emília Joaquina de Jesus Castro; do ponto "D", defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da referida rua, na distância de 12,00m até o ponto "A", inicial da descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muiyler Antunes,*

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Jodo Oswaldo Leira,* Secretário de Obras e Saneamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

**DECRETO N.º 25.805, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986**

*Dispõe sobre alterações no Decreto n.º 24.804, de 4 de março de 1986, que regulamentou a Lei n.º 4.953, de 27 de dezembro de 1985, referente ao imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando que, com a rejeição dos vetos apostos ao Projeto de lei n.º 804, de 1985, que resultou na Lei n.º 4.953, de 27 de dezembro de 1985, ocorreram alterações relativamente ao imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Decreto n.º 24.804, de 4 de março de 1986, os seguintes dispositivos:

I — No artigo 14, os incisos VII e IX:

"VIII — os proprietários de veículos movidos por motor elétrico;

IX — o representante comercial autônomo quanto ao veículo utilizado para o exercício de sua profissão."

II — No artigo 17, os incisos V e VI e parágrafo único:

"V — pelo proprietário de veículo movido por motor elétrico: prova de que seu veículo se encontra autorizado a circular com esse tipo de energia;

VI — pelo representante comercial autônomo:

a) declaração de que utiliza somente um veículo para o exercício da profissão;

b) prova de pagamento da contribuição obrigatória ao Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo;

c) certidão atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, comprovante de seu registro nesse Conselho como representante comercial autônomo;

d) declaração da Prefeitura Municipal da localidade onde reside, de que está regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na categoria de representante comercial autônomo, e de que está recolhendo regularmente esse imposto.

Parágrafo único — Em se tratando de substituição do veículo para o qual foi concedida a isenção prevista no inciso IX do artigo 14, deverá o interessado, além das exigências do inciso VI deste artigo, instruir o pedido com o comprovante do recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do veículo substituído."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

**DECRETO N.º 25.806, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas com Convênios e Contratos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 13.410.146,00 (treze milhões, quatrocentos e dez mil, cento e quarenta e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação de Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*Clóvis de Barros Carvalho,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação	
11	Secretaria de Promoção Social
11.02	Coordenadoria de Ação Regional
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos ..... 3.862.146,00
	Subtotal ..... 3.862.146,00
	TOTAL ..... 3.862.146,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atendimento Menor através Contr. Convênio			
15.01.488.2.055	3.862.146,00		3.862.146,00
	TOTALS ..... 3.862.146,00		3.862.146,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assist. Med. Hosp. e Social por Terceiro			
15.01.488.2.141	9.748.000,00		9.748.000,00
	TOTALS ..... 9.748.000,00		9.748.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação	
11	Secretaria de Promoção Social
11.02	Administração Direta
	Coordenadoria de Ação Regional
	TOTAL ..... 3.662.146,00
	3.º Quota ..... 1.831.073,00
	4.º Quota ..... 1.831.073,00

Suplementação	
11.03	Administração Direta
	Coordenadoria de Apoio Social
	TOTAL ..... 9.748.000,00
	3.º Quota ..... 2.511.208,00
	4.º Quota ..... 7.236.792,00

**DECRETO N.º 25.807, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando ao atendimento de despesas com PESSOAL e REFLEXOS*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 28, da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 22.345.626,00 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, mediante a suplementação de Cz\$ 22.345.626,00 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*Clóvis de Barros Carvalho,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
28	Secretaria do Governo		
28.48	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais ..... 22.345.626,00		22.345.626,00
	Subtotal ..... 22.345.626,00		22.345.626,00
	TOTAL ..... 22.345.626,00		22.345.626,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. do HC da Fac. Med. Rib. Preto da USP			
13.75.021.8.033	22.345.626,00		22.345.626,00
	TOTALS ..... 22.345.626,00		22.345.626,00

Suplementação			
28.58	Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP		
3.1.1.1	Pessoal Civil ..... 18.829.777,00		18.829.777,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais ..... 2.418.750,00		2.418.750,00
3.2.5.1	Inativos ..... 708.582,00		708.582,00
3.2.5.2	Pensionistas ..... 5.138,00		5.138,00
3.2.5.3	Salário-Família ..... 98.178,00		98.178,00
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público-PAESE ..... 195.281,00		195.281,00
	Subtotal ..... 22.345.626,00		22.345.626,00
	TOTAL ..... 22.345.626,00		22.345.626,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Geral do Hospital			
13.75.021.2.048	22.345.626,00		22.345.626,00
	TOTALS ..... 22.345.626,00		22.345.626,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação	
28	Secretaria do Governo
	Administração Indireta
28.58	Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP
	TOTAL ..... 22.345.626,00
	3.º Quota ..... 14.887.884,00
	4.º Quota ..... 7.457.742,00

TABELA 3 Cz\$

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Orçãõ 28.58 — Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP			
Categoria Econômica		Total	Subprogramas
Especificação			13.75.021
3.1.1.1	Pessoal Civil ..... 18.829.777,00	18.829.777,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais ..... 2.418.750,00	2.418.750,00	
3.2.5.1	Inativos ..... 708.582,00	708.582,00	
3.2.5.2	Pensionistas ..... 5.138,00	5.138,00	
3.2.5.3	Salário-Família ..... 98.178,00	98.178,00	
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público-PAESE ..... 195.281,00	195.281,00	
	TOTALS ..... 22.345.626,00	22.345.626,00	

**DECRETO N.º 25.808, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 16.960.700,00 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta mil e setecentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.